MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM COMPUTAÇÃO APLICADA

Serra
Dezembro de 2018

SUMÁRIO

DA APRESENTAÇÃO 4
DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA 4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 5
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 6
Do(a) Coordenador(a) 6
Das Atividades de Secretaria de Curso 7
Do Colegiado do Curso 8
DO CORPO DOCENTE 11
Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no programa 13
DO REGIME ACADÊMICO 13
Da Admissão 13
Do Número de Vagas 14
Da Matrícula no Curso 15
Da Transferência 15
Do Trancamento 16
Do Cancelamento 17
Do Regime Domiciliar 18
DAS DISCIPLINAS ISOLADAS 19
DO REGIME DIDÁTICO 20
Da Estrutura Curricular 21
Da Matrícula em Disciplinas 21
Da Avaliação nas Disciplinas 22

Do Aproveitamento de Disciplinas. 22

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE 23

Da Orientação 24

Do Exame de Qualificação e Da Defesa de Dissertação 25

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA 26

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 27

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada, denominado por PPComp, responsável pelo curso de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Computação Aplicada, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2. O curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada tem como principal objetivo formar profissionais na área de Computação que possuam uma visão sistêmica ao abordar problemas e sejam capazes de desenvolver soluções tecnológicas, científicas, econômicas, sociais e ambientais, participando como agentes de evolução da realidade local, e atuando na academia, na indústria e em outros setores da sociedade. Nesse sentido, o profissional deverá possuir um conhecimento teórico, prático, científico e tecnológico, bem como habilidade, senso crítico e criatividade, para que possa gerar tecnologias e atender às necessidades compatíveis com o modelo tecnológico atual, principalmente na sua região, baseado nos interesses da comunidade e na integração desta com o restante do mundo. O profissional também deverá ser capaz de agir de forma ética, a partir da análise dos problemas do mundo ao seu redor.

Art. 3. As atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPComp devem estar em consonância com a área de Ciência da Computação, em uma das linhas de pesquisa:

a) Redes de Computadores: esta linha visa o estado da arte na criação de modelos, métodos e padrões para o uso das tecnologias de computação e comunicação de dados em uma cidade do século XXI, que demanda por aplicações e tecnologias de Internet das Coisas, Big Data e Processamento Semântico de Informações. Antecipando tendências mundiais, pretende-se formar pessoas para gerir e suportar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das cidades do futuro, que demanda por tecnologias de sistemas distribuídos para processamento, armazenamento de grandes volumes de dados e de comunicação com e sem fio. Tratará não só dos aspectos tecnológicos, mas também de modelos de implantação, sustentabilidade, monetarização e atualização das cidades da era digital. Além do planejamento, gerenciamento e operação de Centros de Processamento de Dados, Redes de Telecomunicações, Redes de Acesso, Serviços de Computação em Nuvem e Redes Definidas por Software. Além disso, a linha tratará do sensoriamento através de tecnologias ópticas, onde fibras ópticas e dispositivos ópticos são utilizados para detectar eventos de interesse.

b) Inteligência Artificial: esta linha de pesquisa busca avaliar, desenvolver, e aplicar métodos e técnicas para criação de sistemas inteligentes capazes de adquirir e integrar conhecimento acerca dos domínios em que atuam. As fronteiras de aplicação de tais metodologias vêm se expandindo rapidamente, e esta expansão é fundamentada no uso de técnicas e conceitos oriundos da estatística, da matemática aplicada, da ciência da computação e da engenharia. É neste cenário que se insere a síntese de ferramentas computacionais que atendam às necessidades reais de diversas áreas, como bioinformática, biometria, economia, educação, linguística, auxílio ao diagnóstico a partir de imagens médicas e sinais biológicos, saúde, têxtil e moda, análise de redes sociais, jogos, robótica, setor financeiro, petróleo, ecologia, entre outras. Para tanto, visa-se a aplicação do estado da arte de Sistemas Complexos e Tomada de Decisão, Raciocínio e Representação do Conhecimento, Aprendizado de Máquina e Reconhecimento de Padrões. Investigam-se algoritmos que aprendem comportamentos automaticamente a partir de exemplos; questões relativas à fundamentação, construção, avaliação e comparação de ontologias; propostas de métodos, técnicas, ferramentas e tecnologias de apoio à qualidade de software, avaliação e melhoria de produtos e processos de software, avaliação de usabilidade, comunicabilidade, engenharia de requisitos, e verificação, validação e teste de software, em diferentes plataformas; formalismos e metodologias para a representação de conhecimento e sistemas que possibilitem o raciocínio automático a partir de uma base de conhecimento descrita em linguagem formal; processos cognitivos para o aprendizado de determinados sistemas e soluções de problemas; e métodos para a análise de incertezas e riscos em diversas aplicações.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4. O PPComp está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes Campus Serra.

Parágrafo único: O coordenador do curso deverá estar lotado no Campus Serra e estar subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes Campus Serra.

Art. 5. Para executar os planos de ensino e pesquisa o PPComp poderá promover cooperações com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a comunidade em geral, visando ter com elas uma maior interação, mas resguardando o seu projeto institucional.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6. O curso acontecerá, prioritariamente, nas dependências do Ifes Campus Serra de acordo com o calendário anual de atividades acadêmicas definido pela coordenação de curso.

Art. 7. O assessoramento pedagógico ao curso será realizado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica do Ifes Campus Serra.

Do(a) Coordenador(a)

Art. 8. A coordenação do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada será constituída por um coordenador(a) acadêmico(a) que deverá, necessariamente, ser docente do quadro efetivo do Ifes Campus Serra com dedicação exclusiva, com titulação mínima de doutor(a) e ser docente permanente do Mestrado Profissional em Computação Aplicada.

Art. 9. O coordenador(a) acadêmico(a) terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A escolha do coordenador(a) acadêmico(a) será feita seguindo regulamentação própria do Ifes sobre eleição de coordenador de curso.

Parágrafo único: O primeiro coordenador do curso será definido pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Ifes campus Serra.

Art. 11. São atribuições do coordenador(a):

I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II. Coordenar a execução do curso de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III. Encaminhar os processos e deliberações para as reuniões do colegiado;

IV. Encaminhar os processos e deliberações feitas pelas reuniões do colegiado para outras instâncias do Ifes e autoridades competentes, quando necessário;

V. Responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

VI. Promover, ao final do semestre letivo, reuniões com o Colegiado para avaliação do semestre atual e planejamento das atividades para o próximo semestre;

VII. Acompanhar a distribuição dos alunos entre os professores orientadores acadêmicos e dar ciência desta distribuição ao colegiado;

VIII. Homologar as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;

IX. Encaminhar a composição da Comissão Examinadora para julgamento das Dissertações de Mestrado para homologação do Colegiado;

X. Verificar se o aluno atende a todos os outros requisitos necessários para receber o grau de mestre, antes do agendamento de sua Defesa de Dissertação;

XI. Fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Programa;

XII. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos, infraestrutura e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;

XIII. Sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a assembleia da coordenação sugestões ou problemas apresentados pelos alunos.

XIV. Controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

XV. Fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias para atualização das informações junto a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC);

XVI. Manter os sistemas do Ifes atualizados;

XVII. Manter os sistemas da CAPES com informações atualizadas;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos do sistema Ifes no que couber;

Das Atividades de Secretaria de Curso

Art. 12. À Secretaria do PPComp compete:

I. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas e de pesquisa dos professores no Programa;

II. Manter organizadas e atualizadas as atividades acadêmicas dos discentes matriculados no PPComp

III. Organizar e providenciar toda a documentação necessária aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação de Mestrado;

IV. Dar suporte a membros externos que participarão de bancas, cursos ou eventos promovidos pelo Programa, como verificar a emissão de passagens e diárias para os mesmos;

V. Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas;

VI. Dar ampla divulgação aos assuntos pertinentes ao Programa, tais como: Calendário Acadêmico, Editais de Processos Seletivos, Catálogo de Disciplinas, Datas das Defesas de Dissertação, entre outros;

VII. Disponibilizar aos discentes os formulários que sistematizam os procedimentos inerentes ao Programa;

VIII. Disponibilizar aos alunos as normas e procedimentos inerentes ao Programa;

IX. Organizar e manter atualizada no arquivo da Secretaria a legislação específica aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais documentações;

X. Encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), os documentos e informações necessários para a emissão de diplomas;

XI. Orientar os candidatos às disciplinas isoladas, colocando-os a par das normas vigentes;

XII. Elaborar todas as atas das reuniões pertinentes ao PPComp;

XIII. Auxiliar as atividades dos Coordenadores do PPComp;

XIV. Executar outras atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

Art. 13. Os assuntos pertinentes a matrícula e rematrícula, trancamento de matrícula, emissão de histórico escolar e de diploma, atestados e declarações serão atribuições da Coordenação de Registro Acadêmico.

Do Colegiado do Curso

Art. 14. O Colegiado do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Computação Aplicada é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por todos os docentes permanentes, um representante discente e presidido pelo coordenador acadêmico.

§1º. A representação do corpo discente é composta por um titular e um suplente.

§2º. O representante do corpo discente tem um mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução.

§3º. A primeira portaria de criação do Colegiado de Curso será anterior ao edital de entrada da primeira turma, logo, não terá representante do corpo discente. O representante será incluído ao colegiado no segundo mês de aulas da primeira turma.

Art. 15. São atribuições do colegiado do curso:

I. participar da votação do Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

II. manter o currículo lattes atualizado, facilitando a coleta de informações para a CAPES, agências de fomento, Ifes e outros órgãos;

III. estabelecer e coordenar as atividades para o credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores;

IV. estabelecer as normas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada e/ou suas alterações;

V. elaborar a matriz curricular do Mestrado Profissional em Computação Aplicada com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;

VI. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

VII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

VIII. aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

IX. estabelecer critérios para a admissão ao programa;

X. decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, ao aproveitamento de disciplinas e seus respectivos créditos, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, ao trancamento de matrículas, ao jubilamento, bem como às representações e aos recursos impetrados;

XI. estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XII. propor ao coordenador acadêmico do curso, ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento da pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Computação Aplicada.

XIII. constituir uma Comissão específica para realizar trabalhos administrativos em equipe.

XIV. elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.

XV. estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Computação Aplicada a efetiva orientação acadêmica;

XVI. acompanhar junto à instituição e a outros setores as atividades do programa;

XVII. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

Art. 16. As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§3º. A reunião iniciará em sua primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros. Após meia hora, será feita a segunda chamada e se iniciará com os membros presentes.

§4º. As reuniões deverão ser acompanhadas pelo Secretário do Programa de Pós-graduação, ou seu representante para elaboração das atas.

Art. 17. As decisões do colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija percentual diferente.

§1º. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

§2º. Será possível contar como voto a manifestação pública do membro do colegiado que justificar a ausência.

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Corpo Docente permanente do PPComp deverá ser composto majoritariamente, no mínimo de 75% por professores do Ifes Campus Serra

Art. 19. O corpo docente do PPComp deverá ser constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

I. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

II. Todos os docentes devem participar e estar cadastrado em um grupo de pesquisa certificado do Ifes Campus Serra.

Art. 20. O Corpo Docente é composto de três categorias:

a) Docente Permanente;

b) Docente Visitante;

c) Docente Colaborador.

Art. 21. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a pelo menos um dos seguintes pré-requisitos:

I. sejam bolsistas de produtividade do CNPq;

II. sejam bolsistas de produtividade do FAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo);

III. atinjam o Indicador de Produção Médio (IPM) maior ou igual a 0,7 (sete décimos), calculado da seguinte forma:

$IPM = (NPGeral + NCGeral)/4.0$

no qual:

$NPGeral = NPA(1).1,0 + NPA(2).0,85 + NPB(1).0,70 + NPB(2).0,50 + NPB(3).0,20 + NPB(4).0,10 + NPB(5).0,05$

e

$NCGeral = NCA(1).1,0 + NCA(2).0,85 + NCB(1).0,70 + NCB(2).0,50 + NCB(3).0,20 + NCB(4).0,10 + NCB(5).0,05$

onde:

$NPA(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos A(i);
$NPB(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos B(i);
$NCA(i)$ = Número de publicações em conferências classificadas nos estratos A(i);
$NCB(i)$ = Número de publicações em conferências classificadas nos estratos B(i).

Para o cálculo do $NCGeral$ observa-se o seguinte limite de saturação: o número total de publicações em conferências qualificadas está limitado a três (3) vezes o número total de publicações em periódicos qualificados no respectivo estrato. Todas as avaliações de estratos obedecerão a lista mais recente da área de avaliação de Ciência da Computação [1].

Art. 22. Integram a categoria de docentes visitantes:

I. os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

Art. 23. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, e que atinjam pontuação IPM sem o limite de saturação, maior ou igual a 0,7 (sete décimos).

I. O enquadramento como professor colaborador durará até o limite de 2 (dois) anos para servidor efetivo do Ifes.

II. O docente colaborador, que não é servidor efetivo do IFES, pode manter o enquadramento como professor colaborador continuamente no programa.

III. As restrições de atividades do docente colaborador seguirá as regras de avaliação da área de Ciência da Computação da CAPES.

[1] `https://qualis.capes.gov.br`

Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no programa

Art. 24. O credenciamento dos docentes dar-se-á via chamada interna ao final de cada ano, com base na produção do ano corrente e dos 5 (cinco) anos anteriores.

Art. 25. Cabe ao colegiado redigir a chamada de credenciamento, definindo todos os seus critérios, respeitando os artigos deste regulamento.

Art. 26. A partir do terceiro ano de funcionamento do curso, será feita a avaliação bianual de descredenciamento do PPComp, seguindo as regras:

I. Um docente permanente que não atingir à um dos requisitos do artigo 21, mudará a sua categoria para docente colaborador.

II. O docente colaborador, que é servidor efetivo do Ifes , e que não passar à docente permanente até o prazo definido no item I do artigo 23 será desligado do PPComp, e os alunos eventualmente sob sua orientação serão redistribuídos entre os demais docentes.

DO REGIME ACADÊMICO

Da Admissão

Art. 27. A seleção regular de candidatos é anual.

Parágrafo único: Em casos especiais, a critério do Colegiado, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

Art. 28. A seleção dos candidatos será divulgada em edital público e será feita com base no mérito, de acordo com os seguintes critérios:

I. Prova(s) de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e classificatório, com conteúdo programático a ser(em) detalhados no edital;

II. Prova de língua inglesa de caráter eliminatório ou certificado de proficiência em língua inglesa. A lista de certificados aceitos será definida em edital;

III. Análise de documentação, incluindo currículo profissional e acadêmico, a ser detalhada no edital;

IV. Graduação nas áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias terão maior pontuação que graduação em outras áreas, pontuação esta, que será detalhada no edital;

V. Poderão fazer parte do processo, etapas de entrevistas e/ou apresentação de anteprojeto.

Art. 29. A redação e a realização do processo seletivo e o detalhamento dos critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção, que será composta especificamente para este propósito por docentes pertencentes ao Colegiado do Curso.

Art. 30. Poderão candidatar-se portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja termos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

Art. 31. Candidatos com necessidades educacionais especiais inscritos no processo seletivo deverão especificar suas demandas educativas quando da efetivação da inscrição para que o instituição possa prever atendimento apropriado.

Do Número de Vagas

Art. 32. O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 33. O número de vagas em cada edital será aprovado pelo Colegiado durante a redação do edital de admissão de alunos. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

a) capacidade de orientação do Programa;

b) fluxo de entrada e saída de alunos;

c) programas de pesquisa;

d) capacidade das instalações;

e) capacidade financeira.

Art. 34. Dentre o total de vagas do edital, serão consideradas:

a) estratégias para ações afirmativas serão definidas para que o edital esteja em consonância com a Portaria Normativa do MEC Nº 13 de 11 de Maio de 2016 e demais regulamentações internas do Ifes, como a Resolução CS nº 10/2017 que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes. Assim, do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas; e fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

b) estratégias para incentivar a capacitação dos servidores do Ifes também serão considerados. Assim, uma quantidade do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo fica reservado o mínimo de 10% das vagas para servidores do Ifes.

Da Matrícula no Curso

Art. 35. A matrícula no curso é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo. O candidato classificado no processo seletivo deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Ifes Campus Serra, dentro do prazo estabelecido no edital de admissão.

Art. 36. Os documentos necessários para a matricula serão listados no edital de admissão.

Art. 37. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente e perderá o direito à vaga. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo será convocado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 38. Serão considerados desistentes os alunos ingressantes no curso, que não frequentem a primeira semana letiva sem apresentar justificativa durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 39. Estudantes admitidos que tiverem necessidades educativas especiais, deverão comunicá-las no momento da matrícula para a Coordenação do curso preveja o atendimento educacional apropriado, assessorado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra.

Da Transferência

Art. 40. Considera-se transferência de curso, o ingresso de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado. A aceitação de transferências

está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo específico.

Do Trancamento

Art. 41. Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção total das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 42. O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos, em data prevista no calendário acadêmico.

I. O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, informando a justificativa para tal ato.

II. O trancamento da matrícula poderá ser feito uma única vez, por 01 (um) período ou 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

III. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

IV. O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.

V. A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador Acadêmico, que pode autorizar ou não o trancamento.

   Parágrafo único: Caso a justificativa seja considerada insuficiente pelo Coordenador Acadêmico, a solicitação de trancamento será avaliada pelo Colegiado.

VI. Não será autorizado o trancamento de matrícula no período letivo de ingresso do aluno no curso ou fora do período estabelecido em calendário, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico e nos seguintes casos previstos em lei:

   a) convocação para o serviço militar;
   b) tratamento prolongado de saúde;
   c) gravidez e problemas pós-parto

VII. A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário acadêmico, e efetivada pela CRA do Campus.

Do Cancelamento

Art. 43. Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes, tornando o aluno desligado da instituição. O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I. por requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;

II. se o aluno não efetuar as etapas de matrícula em disciplinas, trancamento ou reabertura de matrícula em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;

III. quando o aluno apresentar para requerimento de matrícula documento falso ou falsificado;

IV. quando o aluno não frequentar a primeira semana de aula, isto é, os primeiros 5 (cinco) dias letivos sem justificativa;

V. quando o aluno cometer os seguintes atos infracionais, previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes:

   a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

   b) substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

   c) substituir ou informar errado seu nome ou demais dados pessoais no preenchimento de documentos e/ou na realização de provas e avaliações escolares;

   d) plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

   e) usar meios ilícitos, como qualquer forma de "cola", para a realização de provas e avaliações.

VI. quando o aluno cometer uma irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que não as listadas no item anterior, estará sujeito ao cancelamento da matrícula dependendo do Colegiado;

   Parágrafo único: O aluno que cometer segunda irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes será desligado do programa.

VII. quando o estudante ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso.

VIII. quando o estudante ficar reprovado, seja por falta ou por nota, por duas vezes no mesmo componente curricular.

IX. quando o aluno não apresentar a sua Defesa de Dissertação em 30 (trinta) meses, prazo contado a partir da data da matrícula inicial no Programa.

Do Regime Domiciliar

Art. 44. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 45. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

a) ser portador de doença infectocontagiosa;

b) necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

c) necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º. Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o estudante deverá solicitar trancamento.

Art. 46. São requisitos para a concessão do atendimento domiciliar:

I. laudo médico comprovando que o estudante se enquadrada nas situações de atendimento domiciliar, visado pelo médico do Campus ao qual o curso está vinculado, quando houver;

II. requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado pelo estudante ou por seu representante, encaminhado à Coordenadoria de Curso, em até 3 (três) dias letivos após o início do afastamento;

III. parecer da Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Art. 47. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 48. Compete ao setor pedagógico do campus:

I. abrir o processo de regime domiciliar;

II. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Art. 49. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no II do Art. 45.

Art. 50. Os docentes responsáveis pelas disciplinas de alunos em regime domiciliar, bem como os seus orientadores, terão autonomia para definir atividades que compensem à sua ausência.

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 51. Desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior não matriculados no PPComp poderão cursar as disciplinas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas.

I. Compete ao professor responsável pela disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas ofertadas;

II. As vagas nas disciplinas isoladas do PPComp serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo.

III. Os critérios de preenchimento das vagas serão definidos em edital próprio, definido pelo Colegiado.

IV. A disciplina "Aplicações da Computação Aplicada" não terá vagas para oferta como disciplina isolada;

Art. 52. O aluno que cursa disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPComp e demais regulamentos do Ifes em todos os aspectos.

Art. 53. No processo de seleção para turma regular, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 54. O aluno de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PPComp como discente regular, poderá incorporar ao seu currículo, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas, seguindo o processo de Aproveitamento de Disciplinas.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55. O regime de matrículas em disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada é pelo sistema de créditos.

Art. 56. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, isto é, com pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares sendo ministradas presencialmente.

Art. 57. As aulas presenciais serão ministradas preferencialmente no período noturno, entre 19:00h e 21:30h.

Art. 58. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único. Exceto a disciplina de "Dissertação" que possui 0 (zero) créditos, contabilizando apenas carga horária.

Art. 59. Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de 04 (quatro) anos contados a partir da data de conclusão da disciplina.

Da Estrutura Curricular

Art. 60. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 61. As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no primeiro semestre e são as seguintes:

I. A disciplina "Aplicações da Computação Aplicada" é obrigatória para todo aluno do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

II. A disciplina "Redes de Computadores" para os alunos da linha de pesquisa Redes de Computadores.

III. A disciplina "Inteligência Artificial" para os alunos da linha de pesquisa Inteligência Artificial.

Art. 62. A integralização dos 18 (dezoito) créditos mínimos do currículo do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada deverá ser feita na seguinte forma:

I. 06 (seis) créditos em duas disciplinas obrigatórias, de acordo com a linha de pesquisa desejada;

II. Créditos em disciplinas optativas, de acordo com a linha de pesquisa desejada. A lista de disciplinas optativas encontra-se no documento de Projeto do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada;

III. Créditos em disciplinas de outros Programas, incluindo Programas do Ifes e de universidades conveniadas;

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 63. Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

I. Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período, no caso, nas duas disciplinas obrigatórias.

II. A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior. Poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

III. O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular.

Art. 64. A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos será efetivada em até duas etapas.

I. O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

II. A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares que o aluno deseja cursar no curso, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

III. A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de outros componentes curriculares.

Art. 65. Na etapa de elaboração do trabalho de dissertação, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em "Dissertação", sem direito a crédito.

Art. 66. O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu do Ifes ou de outra instituição que tenham termo de cooperação com o Ifes, com direito a crédito, integrantes do currículo do PPComp, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Da Avaliação nas Disciplinas

Art. 67. O Rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular que possui créditos associados será avaliado pelo professor responsável, respeitando o Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação, será realizada e formalizada cumulativamente dos seguintes itens:

I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais e;

II. nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina.

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 68. Os componentes curriculares que possuem créditos são passíveis de dispensa e aproveitamento.

§1º. A solicitação de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá seguir calendário acadêmico, sendo encaminhado pedido ao coordenador do curso, protocolado na CRA pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§2º. O pedido de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá estar em formulário correspondente acompanhado de: ementa da disciplina cursada, histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

§3º. Somente serão consideradas disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§4º. A avaliação da dispensa e aproveitamento será realizada pelo colegiado do curso.

§5º. A critério do colegiado de curso, poderá ser solicitado que o aluno requerente de dispensa de componente curricular realize uma avaliação sobre o conteúdo do componente curricular correspondente. Ficando a dispensa e aproveitamento condicionado ao resultado obtido na avaliação.

§6º. A verificação dar-se-á pela análise do processo, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso.

§7º. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso.

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 69. Para receber o título de Mestre em Profissional em Computação Aplicada, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. integralizar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos entre as disciplinas;

II. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias referentes à linha de pesquisa na qual defenderá dissertação;

III. ter pelo menos um artigo completo aceito em evento/periódico da lista do Qualis de Ciência da Computação, em que a lista de autores deve conter como primeiro o nome do aluno e deve constar todos os orientadores do mestrando como co-autores. Quaisquer outros casos serão avaliados pelo colegiado do curso.

IV. ser aprovado no Exame de Qualificação.

V. ter a sua Defesa de Dissertação de Mestrado aprovada, por unanimidade, pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

§1º. A Defesa de Dissertação só poderá ser marcada se todos os requisitos anteriores deste artigo forem cumpridos.

§2º. O aluno que não defender dentro desse prazo deverá fazer um requerimento, assinado pelo aluno e pelo(s) orientador(es), solicitando prorrogação da data da defesa, que não extrapole os 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

§3º. O tempo de duração pode ser diferente nos casos de amparo legal previstos por lei.

Da Orientação

Art. 70. O aluno regular do PPComp deverá ter, antes de sua segunda matrícula, a supervisão de um professor orientador ou de dois professores orientadores.

I. A definição da orientação é de comum acordo entre aluno e orientador(es).

II. A formalização desta orientação deverá ser feita em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) professor(es) orientador(es) e aluno orientado, e entregue para o Coordenador Acadêmico.

III. Pedidos de mudança de orientador deverão ser encaminhados ao coordenador do curso, em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) novo(s) professor(es) orientador(es), pelo(s) professor(es) orientador(es) anterior(es) e aluno orientado.

Art. 71. O(s) orientador(es) de dissertação devem ser membro(s) do corpo dpcente do PPComp.

Art. 72. Compete ao orientador:

I. orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assistí-lo em sua formação na pós-graduação orientando-o na escolha dos componentes curriculares nas matrículas semestrais;

II. assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;

III. encaminhar a Requisição de Exame de Qualificação/Dissertação à secretaria de cursos, com cópia para a coordenação do curso, indicando os membros titulares da banca examinadora, assim como a data e o horário para a realização do exame de qualificação e defesa.

IV. verificar se o aluno atende a todos os requisitos antes de agendar a Defesa da Dissertação;

V. presidir as bancas de defesa do Exame de Qualificação e de Dissertação, preenchendo a documentação associada e encaminhando-as aos setores competentes;

VI. conferir se as alterações pedidas pela banca, tanto do Exame de Qualificação quanto da Defesa de Dissertação, foram cumpridas;

VII. comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

Do Exame de Qualificação e Da Defesa de Dissertação

Art. 73. A pesquisa a ser desenvolvida na Dissertação deverá abordar uma temática em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 74. O Exame de Qualificação deverá ser defendido publicamente pelo mestrando diante de uma Comissão Examinadora.

I. o discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de sua Qualificação.

II. o estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 75. A composição da Comissão Examinadora ou banca deve ser proposta pelo(s) orientador(es) e submetida à coordenação do curso, que enviará para homologação do Colegiado.

I. A banca será constituída pelo(s) orientador(es) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro do corpo docente do PPComp e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do PPComp .

II. A banca será presidida por um dos orientadores.

Art. 76. A dissertação deverá ser estruturada de acordo com as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.

Art. 77. Na sessão de Defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) minutos para apresentar o seu trabalho, e depois cada componente da banca examinadora fará a sua arguição.

I. Considerar-se-á aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

II. A banca examinadora poderá determinar que o aluno faça correções no trabalho.

III. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado não excedendo 45 (quarenta e cinco) dias.

IV. No caso de reprovação na defesa da dissertação, a matrícula do aluno será cancelada.

Parágrafo único. Após a defesa, independente de sua avaliação, cabe ao presidente da banca encaminhar a ata da defesa devidamente preenchida e assinada à Secretaria do Programa.

Art. 78. Após o ateste de alterações do(s) orientador(es), o aluno deverá:

I. enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias a dissertação em versão digital com a folha de aprovação (digitalizada) assinada pelo orientador e membros da banca examinadora, via correio eletrônico, para que seja disponibilizado na Biblioteca Digital;

II. entregar declaração de autoria assinada e autorizar a publicidade e divulgação (Termo de Autorização para Publicação), resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber.

III. No caso em que a dissertação contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 79. São condições para expedição do diploma:

I. declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;

II. entrega à Coordenaria de Registro Acadêmico:

a) ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;

b) comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;

c) Comprovante de recebimento da tese ou dissertação pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único: Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso do estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 80. O Ifes expedirá Diploma a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Art. 69.

Parágrafo único: O diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Computação Aplicada será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas ou conceitos obtidos;

II. período em que o curso foi ministrado, localidade da Unidade Administrativa em que o curso está vinculado e carga horária total;

III. referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;

IV. título da dissertação e o conceito obtido;

V. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, ou legislação que venha a substituí-la.

VI. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso em consonância com as resoluções, portarias e demais documentos do Ifes e do MEC que regulamentam a modalidade de pós graduação *stricto sensu*.